



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 007, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a institucionalização de Projetos de Ensino, de Pesquisa e Inovação, de Atividades de Extensão e de Arte e Cultura e seus respectivos Relatórios, no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), os procedimentos para institucionalização de Projetos de Ensino, de Pesquisa e Inovação, de Atividades de Extensão e de Arte e Cultura e seus respectivos Relatórios, para fins de reconhecimento, registro, acompanhamento, avaliação e prestação de contas.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Entende-se por institucionalização de Projeto de Ensino, de Pesquisa e Inovação, de Atividades de Extensão e de Arte e Cultura e seus respectivos Relatórios, o processo de reconhecimento institucional das práticas acadêmicas, mediante aprovação nas respectivas Comissões de Ensino; de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação; ou de Extensão e Cultura, e posteriormente nas Câmaras de Ensino; de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; ou de Extensão e Cultura do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil (CONSEPE), de acordo com a normativa vigente na UFAPE.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A institucionalização de Projetos de Ensino, de Pesquisa e Inovação, de Atividades de Extensão e de Arte e Cultura e seus respectivos Relatórios tem por finalidade reconhecer formalmente as práticas acadêmicas desenvolvidas no âmbito da Universidade, assegurando sua legitimidade institucional e conformidade com as normas vigentes.

Art. 4º São objetivos da institucionalização de Projetos de Ensino, de Pesquisa e Inovação, de Atividades de Extensão e de Arte e Cultura e seus respectivos Relatórios:

- I – assegurar o reconhecimento formal e acadêmico das atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão, conferindo-lhes validade institucional e o devido respaldo legal;
- II – zelar pela articulação indissociável entre ensino, pesquisa e extensão, em consonância com o princípio

constitucional da tríade universitária e com o projeto pedagógico institucional;

III – garantir o alinhamento das atividades acadêmicas às políticas institucionais, às diretrizes curriculares, aos programas estratégicos e aos marcos legais aplicáveis;

IV – viabilizar o acesso a recursos institucionais e externos, tais como bolsas, auxílios financeiros, infraestrutura, equipamentos e suporte técnico-administrativo;

V – permitir o registro, o acompanhamento e a avaliação sistemática das atividades acadêmicas, promovendo a rastreabilidade, a transparência e a prestação de contas;

VI – atender às exigências legais e administrativas de prestação de contas aos órgãos de controle e fiscalização, tais como a Controladoria-Geral da União (CGU), o Tribunal de Contas da União (TCU), o Ministério da Educação (MEC) e as agências de fomento, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VII – fomentar a produção científica, tecnológica, pedagógica, social e cultural, com qualidade, relevância e impacto no contexto local, regional, nacional e internacional;

VIII – assegurar o cumprimento das normas éticas e dos princípios de integridade acadêmica, inclusive no que se refere à avaliação por comitês de ética e ao respeito à propriedade intelectual; e

IX – ampliar a visibilidade e o reconhecimento das ações de ensino, pesquisa e extensão e de arte e cultura nos relatórios institucionais, bases de dados acadêmicos, *rankings* e avaliações institucionais.

CAPÍTULO III DO FLUXO DE TRAMITAÇÃO

Art. 5º Para institucionalizar Projetos de Ensino, de Pesquisa e Inovação, Atividades de Extensão e de Arte e Cultura o proponente deve, por meio de seu e-mail institucional, solicitar a abertura de processo administrativo (SIPAC) junto ao Setor de Protocolo (processo@ufape.edu.br), com o envio dos seguintes documentos, em versão PDF:

I - ofício ([Modelo oficial da UFape](#)) assinado pelo Coordenador, destinado à comissão de interesse, solicitando análise e parecer sobre o projeto ou outra modalidade de atividade ou relatório; e

II - projeto ou outra modalidade de atividade, conforme modelo específico utilizado por cada Pró-reitoria, além dos demais documentos necessários conforme a natureza do projeto ou atividade (licenças especiais, cartas de anuência, etc.).

Parágrafo único. O setor de protocolo abre o processo e destina para a comissão de acordo com o informado no ofício.

Art. 6º A Comissão responsável realiza a avaliação e emissão de parecer:

I – favorável à aprovação - a Comissão encaminha o processo administrativo, com o respectivo parecer, à Câmara correspondente do CONSEPE;

II – favorável à aprovação com solicitação de adequações - a Comissão encaminha o processo administrativo para que o proponente realize as adequações necessárias e reenvie o processo para a respectiva comissão, para uma nova avaliação; ou

III - desfavorável à aprovação - a Comissão encaminhará o processo administrativo para a Câmara correspondente, com o parecer e solicitação de ciência do proponente.

Parágrafo único. Caso o proponente considere pertinente, cabe recurso do parecer denegatório junto à respectiva Câmara, num prazo de até cinco (05) dias úteis após solicitação da ciência.

Art. 7º A Câmara de Ensino, a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou a de Extensão e Cultura do CONSEPE realiza a apreciação do processo administrativo e emite a Decisão:

I - favorável à aprovação - a Câmara encaminha o processo administrativo, com a respectiva decisão, à Pró-reitoria correspondente;

II - favorável à aprovação com solicitação de adequações - a Câmara encaminha o processo administrativo com solicitação de adequações à Comissão correspondente, para as adequações necessárias; ou

III - desfavorável à aprovação - a Câmara solicita ciência do proponente no processo administrativo e o encaminha para a Pró-reitoria correspondente.

Parágrafo único. Caso o proponente considere pertinente, cabe recurso da decisão denegatória junto ao Pleno do CONSEPE, num prazo de até cinco (05) dias úteis após solicitação da ciência.

Art. 8º A Câmara de Ensino, a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou a de Extensão e Cultura encaminha a Decisão para publicação no site oficial da UFAPE.

Art. 9º As Comissões e as Câmaras podem, conforme o caso, emitir pareceres conjuntos ou articulados, garantindo a coerência e a integração entre as dimensões acadêmicas envolvidas no projeto que será avaliado no pleno do CONSEPE.

Parágrafo único. O parecer conjunto permite a institucionalização integrada das atividades, evitando sobreposição de análises, promovendo a eficiência administrativa e fortalecendo a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10. O relatório deve ser inseridos pelo Coordenador no sistema de gerenciamento, ou outra forma adotada por cada Pró-reitoria, segundo os atos normativos e as orientações descritas em edital, chamada interna ou equivalente.

Parágrafo único. O relatório deve fazer parte do mesmo processo administrativo (SIPAC) de institucionalização do projeto ou outra modalidade de atividade.

Art. 11. Em caso de necessidade de prorrogação de prazo para a execução de projeto ou outra modalidade de atividade institucionalizada, o Coordenador deve seguir as disposições estabelecidas pela instância ao qual está vinculada, bem como editais, chamadas ou equivalentes.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Sessão I **Dos recursos orçamentários**

Art. 12. O projeto de Ensino, de Pesquisa e Inovação e Atividade de Extensão e de Arte e Cultura da UFAPE deve ser institucionalizado independentemente de contar com aporte de recursos financeiros.

Art. 13 Em caso de provimento de recurso financeiro da UFAPE, por meio de suas Pró-reitoras, para a execução de projeto ou outra modalidade de atividade, este será regulamentado e operacionalizado por meio de atos normativos, editais, chamadas internas ou equivalentes.

Art. 14. A captação de recursos financeiros externos para projeto ou outra modalidade de atividade, por meio de editais, chamadas ou equivalentes de agências de fomento nacionais ou internacionais, deve ser realizada de acordo com o ente financiador ou quando oriunda de produção de recursos excedentes, inscrições, doações, emendas parlamentares, patrocínio de empresas privadas ou outras formas, por meio de Fundações de Apoio.

Parágrafo único. Após a institucionalização de projeto ou outra modalidade de atividade que conte com recursos financeiros extenos à UFAPE, o Coordenador deve atentar à necessidade de seguir o fluxo de tramitação da DRINT para convênios/acordos ou cooperação técnica.

Seção II

Dos Relatórios e Prestação de Contas

Art. 15. Todo projetos de Ensino, de Pesquisa e Inovação, Atividade de Extensão e de Arte e Cultura deve prever a elaboração e o envio de Relatórios Parcial e Final de acordo com respectivo edital, chamada interna, equivalente ou atos normativos.

Art. 16. Os Relatórios Parcial e Final tratam do relato simplificado das atividades vinculadas ao projeto ou outras modalidades de atividades, com o objetivo de gerar um registro do andamento ou da finalização das atividades executadas.

Parágrafo único. O Relatório deve ser elaborado conforme prazos, modelos e conter os documentos exigidos para comprovação das atividades realizadas conforme orientações contidas nos editais, chamadas internas ou equivalentes sob responsabilidade das respectivas Pró-reitorias.

Art. 17. O Coordenador de Projeto ou outra modalidade de atividade que estiver com pendência junto a instância competente quanto ao envio de Relatórios Parcial e Final pode ser considerado inadimplente e pode estar sujeito a sanções previstas no respectivo edital, chamada interna ou ato normativo.

Art. 18. A prestação de contas dos recursos orçamentários disponibilizados pela UFAPE, através de suas Pró-Reitorias (PREG, PRPPGI e PREC), a projeto de Ensino, de Pesquisa e Inovação, Atividade de Extensão e de Arte e Cultura é parte integrante do Relatório Final.

Art. 19. A prestação de contas de projeto ou outra modalidade de atividade contemplada com recursos financeiros externos, captadas por meio de editais, chamadas ou equivalentes de agências de fomento nacionais ou internacionais, deve ser realizada de acordo com o ente financiador ou quando oriunda de produção de recursos excedentes, inscrições, doações, emendas parlamentares, patrocínio de empresas privadas ou outras formas, por Fundações de Apoio.

Parágrafo único. A prestação de contas descritas no *caput* do artigo deve ser anexada ao relatório final apenas para fins de registro institucional, não necessitando de aprovação pela UFAPE.

Art. 20. O Coordenador de projeto de Ensino, de Pesquisa e Inovação e Atividade de Extensão e de Arte e Cultura deve solicitar a incorporação e o tombamento dos equipamentos e outros bens adquiridos junto ao Departamento de Patrimônio e Almoxarifado (DAP) da Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Parágrafo único. A lista dos equipamentos e outros bens permanentes incorporados ao patrimônio institucional deve constar no Relatório Final.

CAPÍTULO V

DA CERTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO

Art. 21. A certificação do Coordenador e demais participantes de projeto de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Atividade de Extensão e de Arte e Cultura é realizada de acordo com as normas estabelecidas por cada Pró-Reitoria (PREG, PRPPGI e PREC), mediante, solicitação do Coordenador, após aprovação do Relatório Final, através de sistema de certificação ou conforme previsto no edital, chamada interna ou equivalente.

Parágrafo único. A declaração para atividades em andamento pode ser emitida, com a devida atenção ao edital, chamada interna, equivalente ou outro ato normativo.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO

Art. 22. O cancelamento de Projeto ou outra modalidade de atividades institucionalizada pode ocorrer por solicitação do seu Coordenador ou por descumprimento de normas específicas ou regras estabelecidas nos respectivos editais, chamadas internas, equivalentes ou atos normativos.

§1º A solicitação de cancelamento deve ser protocolada via processo administrativo e destinado à Comissão correspondente para análise e parecer e posterior aprovação na Câmara correspondente, mediante apresentação de documentos exigidos pela instância ao qual o projeto ou outra modalidade de atividade esteja vinculada.

§2º O não cumprimento integral no envio de Relatório em relação as normas dispostas nos respectivos editais, chamadas internas, equivalentes ou atos normativos pode excluir o Coordenador do projeto ou outra modalidade de atividade de futuros processos seletivos internos.

Art. 23. O cancelamento de Projeto ou outra modalidade de atividade não exclui as obrigações relativas à apresentação de relatório e prestação de contas, quando couber.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. No caso de parcerias ou convênios interinstitucionais, devem ser observados os atos normativos institucionais específicos vigentes da UFAPE.

Art. 25. O Projeto ou outra modalidade de atividades aprovada em edital e seu respectivo relatório parcial e final, vinculados às chamadas externas ou equivalentes, devem também ser institucionalizados de forma a garantir a transparência e devido registro das atividades desempenhadas pelos servidores da UFAPE, seguindo o mesmo fluxo de tramitação estabelecidos nesta resolução e outros atos normativos vigentes.

Parágrafo único. A institucionalização descrita no *caput* ocorre sem a necessidade de julgamento de mérito.

Art. 26. Dúvidas e orientações podem ser solicitadas junto à respectiva Comissão pelos e-mails:

I - Comissão de Ensino: comissao.ensino@ufape.edu.br;

II - Comissão de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação: comissao.pesquisa@ufape.edu.br; ou

III - Comissão de Extensão e Cultura: comissao.extensao@ufape.edu.br.

Art. 27. Informações específicas sobre prazos, formatos, modelos para elaboração dos documentos, devem constar em edital, chamada interna ou outro ato normativo.

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria correspondente, ouvidas as respectivas Câmaras.

Art. 29. Fica revogada a Resolução N° 001/2021-CONSEPE.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 4º(QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL *PRO TEMPORE*, REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2025.

Garanhuns-PE, 26 de junho de 2025.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE